



FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE DESPORTO PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA

Regulamento de Representações Nacionais

2 0 0 9

INTRODUÇÃO

O presente Regulamento aplica-se a todos os elementos que integrem as delegações da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD) a provas internacionais e estágios, e traduz o respeito exigido por normas de comportamento exemplar, cívico e sócio-desportivo, inerentes à condição de membro de uma qualquer representação nacional.

Artigo 1.º

Composição das Delegações

1. A delegação será indicada pela Direção, em convocatória a efetuar com a antecedência mínima de 15 dias, e deverá ser composta, no mínimo por:
 - a) O Presidente e/ou um diretor e/ou um dirigente da Associação Nacional de Desporto para Pessoas com Deficiência (ANDD) representada.
 - b) O Diretor Técnico Nacional e/ou um Técnico/Treinador por área de deficiência representada.
 - c) Atletas, Treinadores, Corpo Médico, praticantes não competitivos e, sendo necessário, técnicos desportivos assistentes.
2. Esta composição poderá ser alterada por indicação da Direção, tendo em conta a dimensão e as necessidades da delegação desportiva.

Artigo 2.º

Deveres Gerais

Os elementos da representação nacional ficam obrigados aos deveres de diligência e de mútua cooperação na execução das funções que a cada um caibam, à preservação da disciplina e espírito desportivo, ao conhecimento e cumprimento dos regulamentos da modalidade, dignificando-se assim a si próprio, o movimento do desporto para pessoas com deficiência e Portugal.

Artigo 3.º

Funções do Chefe de Delegação

No caso de representação nacional multi-área, o Chefe da Delegação será, por inerência, o Presidente da FPDD, se a integrar, ou o Diretor nomeado em reunião de Direção. No caso de nenhum dos membros da Direção da FPDD integrar a delegação a chefia desta recairá, por indicação da Direção, em um dos dirigentes das ANDD's, no Diretor Técnico Nacional

ou, em último caso, em um dos Técnicos/Treinadores.

No caso de representação nacional de uma ANDD, o respetivo Vice-Presidente será responsável por transmitir à Direção da FPDD a proposta da Direção da Área para sancionamento.

Decorrente da nomeação do Chefe de Delegação, o mesmo terá como funções:

- a) Assumir a responsabilidade exclusiva da direção da delegação, de acordo com as indicações da Direção da FPDD/ANDD;
- b) Ser o representante da FPDD;
- c) Coordenar todos os aspetos ligados à preparação e desenvolvimento da representação, em plena sintonia com o Diretor Técnico Nacional da FPDD;
- d) Acompanhar o processo de acreditação de todos os membros da delegação;
- e) Estabelecer contacto com a organização dos Eventos, diretamente ou através de elementos de ligação;
- f) Providenciar o conveniente alojamento e alimentação, a toda a equipa nos locais indicados pela organização das provas;
- g) Zelar pelos interesses da delegação, quer a nível social, quer desportivo;
- h) Convocar e dirigir as reuniões;
- i) Gerir os recursos financeiros da delegação;
- j) Apresentar à Direção da FPDD/ANDD o relatório da prova, conforme modelo em vigor, num prazo máximo de 15 dias após a prova.

Artigo 4.º

Funções do Diretor Técnico Nacional/Coordenador Técnico

A Direção da FPDD/ANDD nomeará um Coordenador Técnico da delegação (Coordenador da Modalidade, Seleccionador Nacional ou Técnico Nacional) cujas funções são:

- a) Manter estreita ligação e colaboração com o Chefe de Delegação;
- b) Difundir diariamente as diretivas e orientações determinadas pelo Chefe de Delegação;
- c) Na ausência do Chefe de Delegação acumular as funções a ele inerentes;
- d) Recolher as informações necessárias para poder satisfazer/orientar as necessidades de treino ou aquecimento dos atletas;
- e) Orientar tecnicamente os atletas e acompanhá-los permanentemente;
- f) Assegurar que os atletas cumpram, nas competições ou em quaisquer cerimónias desportivas, as disposições e instruções do chefe de delegação;
- g) Enquadrar praticantes não competitivos e, sendo necessário, técnicos

desportivos assistentes;

- h) Apresentar à Direção da FPDD/ANDD um relatório técnico, conforme modelo em vigor, das prestações dos atletas, bem como os resultados oficiais da prova, num prazo máximo de 15 dias após a mesma.

Artigo 5.º

Direitos dos Atletas

Os atletas serão selecionados pela Direção da FPDD/ANDD, após proposta dos Coordenadores /Selecionadores Nacionais, usufruindo dos seguintes direitos:

- a) Acompanhamento técnico;
- b) Acompanhamento médico;
- c) Aplicação da legislação que salvguarde a dispensa, destacamento ou requisição para participação em provas ou estágios;
- d) Equipamento especializado e de representação para os estágios e competições;
- e) Apoio de praticantes não competitivos e, sempre que necessário, técnicos desportivos assistentes.

Artigo 6.º

Direitos dos Atletas

Os atletas selecionados ficam obrigados a um comportamento cívico e desportivo digno de representantes nacionais, cumprindo os seguintes deveres:

- a) Participar nos estágios e competições para que for convocado;
- b) Respeitar todas as diretivas do Chefe de Delegação;
- c) Respeitar todas as diretivas da equipa técnica nacional;
- d) Usar, exclusivamente, o vestuário e equipamento oficial da FPDD/ANDD, sempre e quando o Chefe de Delegação o indicar;
- e) Cumprir com pontualidade todos os horários estabelecidos;
- f) Zelar pelo material que estiver sob sua responsabilidade e mantê-lo em condições de apresentação em estágios e competições;
- g) Observar um comportamento digno em todas as circunstâncias;
- h) Apresentar ao Chefe de Delegação todas as questões que acharem necessárias para salvguardar uma presença digna da representação nacional;
- i) Conhecer e respeitar os regulamentos da modalidade;
- j) Promover um convívio saudável entre os membros da sua equipa e com as outras delegações.

Artigo 7.º

Acompanhamento Técnico

O acompanhamento técnico é proposto pelos Coordenadores/Selecionadores Nacionais e aprovado pela Direção da FPDD/ANDD, devendo constar da convocatória respetiva. O processo de nomeação dos restantes elementos da equipa técnica deverá respeitar, ordenadamente os seguintes critérios:

- a) O Coordenador/Selecionador Nacional sobretudo nas principais competições do calendário internacional, nomeadamente Campeonatos da Europa e do Mundo;
- b) O(s) Treinador(es) adjunto(s) no caso das modalidades coletivas;
- c) Outros Técnicos inerentes ao bom funcionamento da modalidade;
- d) O treinador do(s) atleta(s) com melhor posição no *ranking* internacional ou, em caso de empate, na lista qualificativa nacional, sempre que as houver, considerando as respetivas listas atualizadas à data da convocatória;
- e) O treinador com maior número de atletas representados.

Artigo 8.º

Traje oficial

1. Os elementos das delegações da FPDD/ANDD em provas internacionais ou nacionais, quando por indicação da Federação/ANDD, deverão usar o Traje de Cerimónia/Representação, com *design* e cores a definir, composto por diversas peças de vestuário ou agasalhos. Nestas peças de vestuário deverão constar unicamente as insígnias nacionais e da FPDD/ANDD.
2. O Traje Oficial será usado:
 - a) Nas partidas e chegadas para viagens;
 - b) Nas cerimónias das competições em que tomem parte;
 - c) Sempre que o Chefe de Delegação entender que o seu uso seja adequado.
3. No caso da existência de protocolos com patrocinadores, o vestuário ou equipamento desportivo com referência a esses mesmos patrocinadores será usado por todos os elementos da Delegação, sempre que o Chefe de Delegação o determine, em todos os momentos que se torne necessário para dar visibilidade ao patrocínio e dar cumprimento ao protocolo estabelecido.

Artigo 9.º

Equipamento Desportivo Oficial

1. Durante as competições, os atletas só poderão usar equipamento representativo da FPDD/ANDD, sempre que fornecido pela Federação/ANDD, que consistirá no equipamento específico de cada modalidade.
2. Em caso de acordo de contratos de patrocínio, sempre que lhes seja superiormente indicado, usar os equipamentos com a referência ao(s) patrocinador(es). Nas cerimónias protocolares, o equipamento oficial é sempre e em qualquer circunstância o indicado pela FPDD/ANDD.
3. A equipa técnica que acompanhar as equipas deverá usar, durante a representação, o equipamento fornecido pela FPDD/ANDD.
4. Todo o material deverá estar sempre em condições ótimas de utilização, de limpeza e apresentação, e em situação regulamentar, por forma a ser aceite nas inspeções que se possam realizar.
5. O material que não estiver distribuído com carácter permanente, deverá ser devolvido à FPDD/ANDD no prazo estipulado pelo Chefe de Delegação.

Artigo 10.º

Sanções

1. Qualquer infração considerada muito grave, segundo o artigo 15.º do Regulamento de Disciplina da FPDD, às normas acima indicadas, poderá motivar dois tipos de ações por parte do elemento da FPDD/ANDD que acompanha os atletas, independentemente de posterior procedimento disciplinar:
 - a) Antes da partida: exclusão da delegação do elemento em falta;
 - b) Durante a competição: abandono imediato da prova do elemento em falta.
2. Quando ocorrer qualquer facto suscetível de imediato ou posterior procedimento do foro disciplinar, tal deverá constar de relatório particular.

Artigo 11.º

Dispensas, Destacamento e Requisições

Todos os elementos da delegação têm direito à aplicação da legislação que salvaguarde a dispensa, destacamento ou requisição, sem prejuízo da sua vida profissional e/ou escola.

Artigo 12.º

Despesas

1. Os transportes, taxas, alojamento e alimentação são a cargo da FPDD/ANDD, sempre que a prova se incluir no plano de atividades anual da FPDD/ANDD.
2. Ao Chefe de Delegação será disponibilizada uma verba como fundo de maneiio, a definir pela Direção da FPDD/ANDD, para fazer face a despesas extraordinárias, sobre as quais deverá prestar contas no prazo máximo de 15 dias após o evento.
3. Sempre que a disponibilidade financeira o permita, será disponibilizado aos elementos da delegação um montante, a definir, como dinheiro de bolso.

Artigo 13.º

Procedimentos Administrativos

1. A FPDD tomará todas as providências, a nível burocrático e em material de apoio, que dignifiquem a representação nacional.
2. O responsável pela preparação da deslocação da delegação, incluindo a elaboração e envio da convocatória, o fornecimento dos materiais, equipamentos, documentos, títulos de transporte ou outros, é o Diretor Técnico Nacional/Coordenador Técnico, em estreita colaboração com o Presidente da FPDD/ANDD.
3. A FPDD/ANDD assumirá as despesas inerentes à emissão de vistos consulares de entrada em outros países. O passaporte é da responsabilidade individual, contudo, sempre que para o efeito se provar a sua necessidade pontual em nome dos seus interesses particulares, essa responsabilidade poderá transitar para a FPDD/ANDD.

Aprovado pela Direção em 23 de setembro de 2009

ANEXO A
RELATÓRIO DO CHEFE DE DELEGAÇÃO
(juntar Relatório Técnico e Resultados)

Evento

Tipo _____ País _____ Cidade _____ Data _____

Composição da Delegação

Chefe _____ Treinador _____

Treinador _____ Treinador _____

Atleta _____ Atleta _____

Atleta _____ Atleta _____

Outro _____ Outro _____

Plano de viagem

Juntar bilhetes

Avião _____ Data e Hora da partida _____

Comboio _____ Data hora da chegada _____

Viatura _____

Despesas

Juntar comprovativos

Viagem _____

Alojamento _____

Alimentação _____

Representação _____

Lembranças _____

Outros _____

Observações:

Chefe de Delegação _____

_____, _____ de _____ de 20